

LEI Nº 1644, DE 29 DE JUNHO DE 2006.  
DOE Nº 544, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Alterações:

[Alterada pela Lei Complementar n. 591, de 30/11/2010.](#)

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido ao texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Implementa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores de que trata a Lei nº 995, de 27 de junho de 2001, alterada pela Lei nº 1.591, de 31 de março de 2006”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a todos os servidores, no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata este artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 591, de 22/11/2010).**

Art. 2º. Os gastos decorrentes do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores correrão à conta de dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente